

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Parecer CEE nº 435/2004, de 27/05/2004

Último ato: Resolução do Reitor nº 77/2025, de 30/10/2025)

**FORMIGA – MG**  
**2025**



## SUMÁRIO

|                                                                                                  |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO .....</b>                                                  | <b>03</b> |
| <b>CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO .....</b>                                                       | <b>03</b> |
| <b>CAPÍTULO II - DA MISSÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ORGANIZAÇÃO .....</b> | <b>03</b> |
| <b>TÍTULO II - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA.....</b>                                               | <b>04</b> |
| <b>TÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO .....</b>                                       | <b>05</b> |
| <b>TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....</b>                      | <b>05</b> |
| <b>CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR .....</b>                                              | <b>06</b> |
| <i>Seção I Do Conselho Universitário.....</i>                                                    | <i>06</i> |
| <i>Seção II Da Reitoria.....</i>                                                                 | <i>08</i> |
| <i>Subseção I - Do Reitor e Vice-reitor.....</i>                                                 | <i>09</i> |
| <i>Subseção II - Das Assessorias e dos Órgãos de Apoio .....</i>                                 | <i>10</i> |
| <i>Subseção III - Da Diretoria Geral de Ensino.....</i>                                          | <i>10</i> |
| <i>Subseção IV - Da Diretoria de Planejamento e Finanças.....</i>                                | <i>12</i> |
| <b>CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....</b>                                                | <b>14</b> |
| <i>Seção I - Do Colegiado Geral de Cursos.....</i>                                               | <i>14</i> |
| <i>Seção II – Do Núcleo Docente Estruturante - NDE .....</i>                                     | <i>16</i> |
| <i>Seção III - Do Colegiado de Curso .....</i>                                                   | <i>16</i> |
| <i>Seção IV - Da Coordenação de Curso: Presencial, Semipresencial e a Distância.....</i>         | <i>17</i> |
| <b>TÍTULO V - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....</b>                                                 | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO I - DOS CURSOS .....</b>                                                             | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO II - DA PESQUISA .....</b>                                                           | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO .....</b>                                                          | <b>17</b> |
| <b>TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>                                                  | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....</b>                                                        | <b>18</b> |
| <b>CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE .....</b>                                                     | <b>18</b> |
| <b>CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>                                      | <b>18</b> |
| <b>TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....</b>                                 | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO I - DA MANTENEDORA.....</b>                                                          | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS .....</b>                              | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....</b>                              | <b>19</b> |
| <b>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                | <b>19</b> |
| <b>ORGANOGRAMA.....</b>                                                                          | <b>21</b> |

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Parecer CEE nº 435/2004, de 27/05/2004)

Último ato: Resolução do Reitor nº 77/2025, de 30/10/2025)

**TÍTULO I  
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I  
DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 1º** O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA/MG - UNIFOR –MG, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Formiga, Minas Gerais, é uma instituição de educação superior mantida pela –FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM –, com sede e foro no município de Formiga, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sucessora da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, por sua vez sucessora da Fundação Universidade do Oeste de Minas, instituída pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através da Lei no. 2.819, de 22 de janeiro de 1963, criada pelo Decreto 8.659, de 03 de setembro de 1965, com a denominação posteriormente alterada para Fundação de Ensino Superior do Oeste de Minas, conforme Lei 6.179, de 14 de novembro de 1973 e demais alterações constantes da Lei 6.474, de 12 de novembro de 1974 e dos Decretos nos. 16.940, de 17 de janeiro de 1975 e 17.252, de 07 de julho de 1975, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Formiga, sob o no. 255, Livro “A1”, folhas 170, reger-se-á pelo presente Estatuto e no que a ele couber as normas contidas no Decreto nº 5786 de 24 de maio de 2006. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG resulta da opção definida na forma do item II, parágrafo 1º do artigo 82, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21 de setembro de 1989. Com a opção descrita anteriormente, extinguiram-se os vínculos antes existentes com o Poder Público Estadual.

**§ 1º** O Centro Universitário de Formiga/MG – UNIFOR-MG é regido pela legislação brasileira de educação superior, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.

**§ 2º** Neste estatuto, o Centro Universitário de Formiga poderá também receber a denominação apenas de UNIFOR-MG.

**CAPÍTULO II  
DA MISSÃO, DOS OBJETIVOS E  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** Em concordância com suas funções de ensino, pesquisa e extensão, o Centro Universitário de Formiga/MG – UNIFOR–MG, inspirado nos princípios e fins da educação nacional, tem por missão: "Contribuir para o desenvolvimento regional, através das relações com o saber: formando cidadãos éticos e de competências múltiplas; gerando soluções criativas; fomentando a pesquisa e o desenvolvimento; interrelacionando-se com a comunidade; promovendo o crescimento e a melhoria da qualidade de vida".



**Art. 3º** O Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG como Instituição Educacional tem por objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento, tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a ativa participação no desenvolvimento da sociedade, bem como colaborar com sua formação contínua;
- III - oferecer educação superior de qualidade;
- IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e divulgação da cultura e do entendimento do homem no meio em que vive;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Centro Universitário de Formiga;
- IX – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

**Art. 4º** São princípios fundamentais de organização:

- I - gestão democrática, assegurado o funcionamento de órgãos colegiados deliberativos dos quais participam os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- II - estrutura orgânica com base em seus diversos cursos;
- III - unidade de patrimônio e de administração;
- IV - igualdade de condições para o ingresso em seus respectivos cursos;
- V - unidade de atuação nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VI - apreço à tolerância e respeito à liberdade;
- VII - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- VIII - valorização profissional;
- IX - racionalidade de organização e desenvolvimento, com plena utilização dos recursos materiais e humanos de que dispõe;
- X - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos e às peculiaridades da região em que se localiza.

## **TÍTULO II**

### **DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA**

**Art. 5º** O Centro Universitário de Formiga/MG–UNIFOR-MG goza de autonomia pedagógica, didático-científica, disciplinar e administrativa, de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Estatuto da Mantenedora, sendo-lhe asseguradas as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:



- I - estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares fixadas pelo órgão federal competente, segundo o que dispuser a legislação em vigor;
- III - criar, alterar, e extinguir, conforme legislação vigente, cursos e programas de educação superior, obedecendo às normas gerais do órgão federal competente;
- IV - remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, nos termos da legislação vigente;
- V - administrar seus recursos materiais e financeiros e dele dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
- VI - elaborar e reformar seu Estatuto, bem como o Regimento Geral do Centro Universitário, de acordo com os procedimentos estabelecidos em lei;
- VII - conferir graus, diplomas e outras dignidades acadêmicas;
- VIII - escolher seus dirigentes;
- IX - proceder registros de diplomas conferidos aos formandos de seus diversos cursos, conforme legislação vigente.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato do Reitor, Resolução nº 07/2005, de 14 de abril de 2005, de acordo com o artigo 11 da lei 10.861, é o órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações aos setores acadêmicos do Centro Universitário de Formiga e ao SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

**Parágrafo único.** A Comissão Própria de Avaliação goza de autonomia exercida na forma da lei e rege-se por Regulamento Próprio, observados este Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 7º** A estrutura do Centro Universitário compreende órgãos da administração superior e básica, devidamente descritos neste Estatuto, conforme se segue:

- I - Administração Superior
  - a) Deliberação Superior: Conselho Universitário.
  - b) Execução Superior: Reitoria
- 1. Órgãos de Assessoria da Reitoria
  - a) Assessoria Educacional;
  - b) Assessoria Jurídica.
- 2. Diretoria Geral de Ensino:
  - a) Secretaria Acadêmica e Registro Escolar;
  - b) Laboratórios;
  - c) Biblioteca: Centro de Documentação Arquivística;
  - d) Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação - CEPEP;
  - e) Núcleo de Educação a Distância;
  - f) Comissão Permanente de Processo Seletivo;
  - g) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) do UNIFOR-MG.
- 3. Diretoria de Planejamento e Finanças:

- a) Tesouraria e Cobrança;
- b) Departamento de Patrimônio, Obras e Manutenção (DEPOM);
- c) Departamento de Contabilidade;
- d) Departamento de Informática: Desenvolvimento de Programas, manutenção de computadores, impressoras, redes e Internet;
- e) Departamento de Recursos Humanos.

4. Órgãos de Apoio da Reitoria:

- a) Departamento de Comunicação Social e Cultural;
- b) Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade – NAEC;
- c) Secretaria Geral;
- d) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- e) Departamento de Apoio a Pessoas e ao Patrimônio - DAPP;
- f) Clínica Psicológica do UNIFOR-MG.

II - Administração Básica:

- a) Colegiado Geral de Cursos;
- b) Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- c) Colegiado de Curso;
- d) Coordenação de Curso: Presencial, Semipresencial e a Distância.

## **CAPÍTULO I** **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 8º** A Estrutura Administrativa é constituída em nível de fiscalização, de apoio institucional, técnico e de deliberação, pelo Conselho Universitário e, em nível de execução, pela Reitoria.

### **Seção I** **Do Conselho Universitário**

**Art. 9º** O Conselho Universitário é o órgão consultivo, deliberativo e recursal superior, sendo responsável pela definição das políticas de ensino de graduação nos formatos presencial, semipresencial e a distância, bem como de pesquisa, extensão e pós-graduação do Centro Universitário, abrangendo os planos acadêmico, administrativo, disciplinar, financeiro e patrimonial.

**§ 1º** Compõem o Conselho Universitário:

I - como membros natos:

- a) os integrantes da Reitoria;
- b) o Coordenador do CEPEP;
- c) um docente representante da mantenedora, por ela indicado;
- d) o Assessor Educacional.

II - como membros eleitos:

- a) 05 (cinco) docentes;
- b) 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- c) 03 (três) representantes do corpo discente.

**§ 2º** O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor do Centro Universitário de Formiga.



**§ 3º** Os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo são eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 10.** Os representantes do corpo discente são indicados pelos Diretórios acadêmicos, após processo eletivo, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**§ 1º** Não sendo cumprido o determinado no caput, a Reitoria fará eleição para a escolha dos discentes que comporão o Conselho Universitário.

**§ 2º** Não havendo inscrição para o pleito, serão indicados 03 (três) discentes escolhidos a critério do Colegiado Geral de Curso.

**Art. 11.** A convite do Reitor, poderão participar das reuniões do Conselho Universitário: as Assessorias e o (a) Secretário(a) Acadêmico(a) do UNIFOR-MG.

**§ 1º** A Secretaria Geral acompanhará e lavrará atas das reuniões do Conselho Universitário.

**§ 2º** Quando necessário, o Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, poderá requisitar a presença de funcionários do UNIFOR-MG às reuniões para prestar esclarecimentos sobre fatos constantes da pauta.

**§ 3º** Os membros componentes do Conselho Universitário deverão residir no município de Formiga ou possuírem regime de tempo integral como funcionários.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Universitário:

- I - fixar as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário;
- II - definir a política referente à celebração de acordos e convênios;
- III - estabelecer a política de apoio ao estudante;
- IV - definir a política de aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - estabelecer critérios para concessão de bolsas de monitoria e de iniciação científica;
- VI - aprovar o Projeto Pedagógico dos cursos e o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário;
- VII - aprovar as linhas de pesquisa propostas pela Diretoria Geral de Ensino;
- VIII - deliberar sobre expansão, modificação, criação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como sobre a ampliação e diminuição de vagas;
- IX - deliberar sobre as atividades acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação, de modo a assegurar elevado grau de qualidade em sua execução;
- X - aprovar o calendário acadêmico organizado pela Diretoria Geral de Ensino, ouvidas as demais instâncias do Centro Universitário;
- XI - fixar normas sobre regime acadêmico, currículos e programas, processo seletivo de alunos, vagas oferecidas, matrícula e rematrícula, trancamento de matrícula, avaliação do rendimento escolar, frequência, regime especial de estudos, estudos de recuperação, estágio supervisionado, monitoria, transferências para o Centro Universitário, transferências de turnos, adaptações e aproveitamento de estudos;
- XII - fixar normas sobre o processo seletivo para preenchimento de vagas de quadro funcional do Centro Universitário;
- XIII - aprovar a participação do Centro Universitário em programas de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;

- XIV - aprovar o Regimento Geral do Centro Universitário e as alterações que forem propostas no Estatuto e no Regimento Geral, bem como fixar normas complementares a ambos;
- XV - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias;
- XVI - apreciar representação contra atos do Reitor;
- XVII - destituir, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Reitor do Centro Universitário;
- XVIII - deliberar como órgão máximo de recurso do Centro Universitário;
- XIX - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário;
- XX - sugerir aos órgãos competentes da Mantenedora as alterações no Plano de Cargos e Salários do Centro Universitário;
- XXI - aprovar símbolos e insígnias do Centro Universitário;
- XXII - homologar propostas de projetos e/ou programas que impliquem em liberação de recursos financeiros não previstos no orçamento.

**Art. 13.** O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, nos meses de abril e outubro, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 14.** As decisões do Conselho Universitário são tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Universitário presentes, a não ser nos casos de exigência da maioria de 2/3 (dois terços), previstos neste Estatuto.

§ 1º O Reitor tem o voto de qualidade e quando exigida a maioria de 2/3.

§ 2º Nenhum membro do Conselho Universitário poderá votar em decisões de interesse pessoal.

**Art. 15.** A votação de que trata o Artigo anterior poderá ser:

- I - simbólica, nos casos comuns;
- II - secreta, quando se tratar de eleição ou de assunto de caráter pessoal, a critério dos conselheiros;
- III - nominal, quando, a requerimento de um dos membros presentes, assim o decidirem os conselheiros.

**Art. 16.** São lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Universitário das quais constam:

- I - síntese das deliberações e decisões tomadas;
- II - assinatura dos presentes.

**Art. 17.** As normas que regulamentam as eleições para membros do Conselho Universitário são definidas em Edital Próprio.

## **Seção II** **Da Reitoria**

**Art. 18.** A Reitoria é o órgão que superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades do Centro Universitário, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário. É composta:

- I - pelo Reitor;
- II - pelo Vice-reitor;
- III - pelo Diretor Geral de Ensino;
- IV - pelo Diretor de Planejamento e Finanças.



**Parágrafo único.** Os membros docentes que compõem a reitoria cumprirão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, dentre as quais poderão lecionar até 4 (quatro) aulas semanais, desde que observadas a legislação pertinente e normas internas da IES.

### **Subseção I** **Do Reitor e Vice-reitor**

**Art. 19.** Compete ao Reitor, além de outras atribuições que forem previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário, ou que decorram de sua função ou responsabilidade:

- I - gerir e representar o Centro Universitário, na esfera de sua competência, em juízo e fora dele, executando a política institucional definida pelo Conselho Universitário;
- II - convocar o Conselho Universitário e presidir as suas reuniões; conferir grau e títulos acadêmicos, por si ou por delegação sua, aos que concluírem cursos superiores ou pós-graduação do Centro Universitário;
- III - presidir os atos a que estiver presente;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário;
- V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Centro Universitário;
- VI - nomear, dar posse e exonerar os detentores de cargo de confiança previstos neste Estatuto e/ou no Regimento Geral do UNIFOR-MG;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, bem como executar planos e orçamentos aprovados;
- VIII - expedir resoluções do Centro Universitário;
- IX - assinar acordos, convênios e contratos;
- X - supervisionar a execução das propostas orçamentárias anuais do Centro Universitário;
- XI - supervisionar a implementação do Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- XII - convocar as assessorias para reuniões do Centro Universitário, quando necessário;
- XIII - assinar cheques, com poder delegado pela instituição mantenedora.

**Art. 20.** O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário, até 03 (três) dias após a sessão respectiva.

**§ 1º** Vetada uma decisão, será o Conselho convocado imediatamente para uma nova sessão, que será realizada no prazo de 10 (dez) dias, para tomar ciência das razões que ensejaram ao veto.

**§ 2º** Se a rejeição se der por voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, do Conselho, importará na manutenção definitiva da decisão.

**Art. 21.** A Vice-reitoria é exercida pelo Vice-reitor, que substitui o Reitor nas faltas e impedimentos temporários e na complementação do tempo de mandato inferior a 01 (um) ano, podendo também representar o Reitor em atividades ou solenidades, quando designado para tal fim.

**§ 1º** Se a vacância do cargo de Reitor se der por tempo superior a 01 (um) ano, serão designados novos titulares na forma prevista no Artigo seguinte, ressalvados os casos de impedimento por motivo de força maior, a juízo do Conselho Universitário.

**§ 2º** O Vice-reitor somente será remunerado quando substituir o Reitor.

**Art. 22.** O Reitor e o Vice-reitor são eleitos por chapa, por meio de voto direto, proporcional, da comunidade acadêmica do Centro Universitário.

§ 1º Podem se candidatar ao cargo de Reitor e de Vice-reitor, docentes com categoria mínima de professor Adjunto I (mestre), com, pelo menos, 05 (cinco) anos, nesta titulação e com 10 (dez) anos de atuação profissional ininterrupta, na Instituição, tendo atuado em cargos de coordenação, chefia ou direção nas suas diversas unidades e não tenham sofrido penalidade nos últimos 03 anos que antecederem as eleições.

§ 2º É defeso aos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-reitor exercer atividade político-partidária, devendo, para tanto, desincompatibilizar-se, até 06 (seis) meses antes do mês da eleição.

§ 3º É vedado, ainda, ao Reitor e Vice-reitor o exercício de atividades político-partidárias durante seus mandatos.

§ 4º A eleição para Reitor e Vice-reitor acontece no mês de maio do ano em que findarem os mandatos.

**Art. 23.** Eleitos, o Reitor e o Vice-reitor terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

**Parágrafo único.** O Reitor e o Vice-reitor são empossados pelo Presidente da Mantenedora, até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

## **Subseção II**

### **Das Assessorias e dos Órgãos de Apoio**

**Art. 24.** A Reitoria do Centro Universitário possui as Assessorias:

- I – Educacional;
- II – Jurídica.

**Art. 25 .** São órgãos de Apoio da Reitoria:

- I - Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade –NAEC;
- II - Departamento de Comunicação Social e Cultural;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- V – Departamento de Apoio a Pessoas e ao Patrimônio - DAPP;
- VI – Clínica Psicológica do UNIFOR-MG.

**Art. 26.** As competências das Assessorias Educacional, Jurídica e dos Órgãos de Apoio à Reitoria previstos neste Estatuto estão descritas no Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga.

## **Subseção III**

### **Da Diretoria Geral de Ensino**

**Art. 27.** A Diretoria Geral de Ensino é o órgão responsável pela supervisão, coordenação, orientação e execução das atividades acadêmicas de Ensino Superior.

**Art. 28.** Compete à Diretoria Geral de Ensino:



- I - traduzir em objetivos e metas as diretrizes globais estabelecidas pelo Conselho Universitário para esta Diretoria, coordenando a elaboração de planos e programas para implementá-los e acompanhar a sua execução;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de Ensino Superior;
- III - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos diversos órgãos do Centro Universitário;
- IV - sistematizar o processo de avaliação institucional, como atividade permanente que permita retroalimentar a estrutura organizacional;
- V - propor a expansão e criação de novos cursos e/ou habilitações;
- VI - indicar pessoal para participação em cursos de atualização, congressos, simpósios e outros;
- VII - acompanhar o processo seletivo para contratação de pessoal na área docente e administrativa da Diretoria Geral de Ensino;
- VIII - confeccionar o Calendário Escolar;
- IX - supervisionar as atividades da Avaliação Institucional;
- X - coordenar a Comissão Permanente de Processo Seletivo;
- XI - coordenar e supervisionar as atividades do PIBID do UNIFOR-MG.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Geral de Ensino:

- I - coordenar e supervisionar as atividades dos cursos de graduação, da Secretaria Acadêmica e Registro Escolar, dos laboratórios, da Biblioteca, do Centro de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação - CEPEP, do Núcleo de Educação a Distância, da Comissão Permanente de Processo Seletivo e PIBID;
- II - compor o Conselho Universitário nos termos deste Estatuto;
- III - aprovar parecer relativo à estrutura curricular dos cursos e suas alterações, encaminhadas pelo Colegiado Geral de Cursos, remetendo-as ao Conselho Universitário para aprovação;
- IV - emitir parecer sobre relatórios dos setores que lhe são subordinados;
- V - supervisionar as atividades pedagógicas do corpo docente do Centro Universitário;
- VI - buscar fontes financiadoras e de fomento à pesquisa e extensão;
- VII - propor ao Reitor, por declaração de vacância, abertura de Processo Seletivo para admissão de professores, supervisionando sua execução;
- VIII - aprovar manuais e normas de procedimentos relativos às atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão do Centro Universitário;
- IX - apreciar propostas ou propor alterações estatutárias e regimentais relacionadas com assuntos de sua área de atuação;
- X - praticar, com relação ao pessoal, os atos funcionais compreendidos na esfera de suas atribuições;
- XI - manifestar-se, junto ao Conselho Universitário, sobre criação, modificação e extinção de órgãos ligados à sua Diretoria, bem como sobre convênios a serem firmados em sua área de atuação;
- XII - coordenar e fiscalizar a secretaria acadêmica, bem como os registros e expedição de certificados, diplomas e outros documentos acadêmicos de responsabilidade do Centro Universitário;
- XIII - estabelecer procedimentos para divulgação dos trabalhos de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- XIV - desempenhar outras funções que lhe sejam previstas neste Estatuto ou que decorram de sua função ou responsabilidade.

**Art. 30.** São órgãos auxiliares da Administração Superior, diretamente vinculados à Diretoria Geral de Ensino:

- I - Secretaria Acadêmica e Registro Escolar;
- II - Laboratórios;



III - Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação;  
IV - Núcleo de Educação a Distância;  
V - Biblioteca: Centro de Documentação Arquivística;  
VI - Comissão Permanente de Processo Seletivo;  
VII - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) do UNIFOR-MG.

**Art. 31.** As competências dos órgãos elencados no Artigo 30, e seus incisos, estão devidamente definidas no Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga.

**Art. 32.** A Diretoria Geral de Ensino funciona como órgão executivo da Reitoria para implementação das atividades respectivas, determinadas no Regimento Geral.

**Art. 33.** A Diretoria Geral de Ensino pode designar comissões para elaboração de projetos, bem como para execução e acompanhamento de seus programas.

**Art. 34.** Os programas da Diretoria Geral de Ensino que impliquem em liberação de recursos financeiros, não previstos nos orçamentos anual e plurianual, deverão ser homologados pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, após aprovação da Reitoria.

**Art. 35.** Caberá recurso ao Conselho Universitário contra atos do Diretor Geral de Ensino, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data de decisão, o qual será processado pela secretaria do Conselho Universitário.

**Art. 36.** O Diretor Geral de Ensino é nomeado pelo Reitor dentre os professores com categoria mínima de Adjunto I, com titulação mínima de Mestre com, pelo menos, 05 (cinco) anos de exercício profissional na Instituição, na atuação de docente no Centro Universitário.

**Art. 37.** O prazo de nomeação do Diretor Geral de Ensino não pode exceder ao mandato do Reitor que o nomear.

#### **Subseção IV** **Da Diretoria de Planejamento e Finanças**

**Art. 38.** A Diretoria de Planejamento e Finanças é órgão responsável pela supervisão, coordenação, orientação e execução das atividades relacionadas aos Departamentos de Patrimônio, Obras e Manutenção, Departamento de Contabilidade; Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Informática; Tesouraria e Cobrança.

**Art. 39.** Compete à Diretoria de Planejamento e Finanças:

I - traduzir em objetivos e metas as diretrizes globais estabelecidas pelo Conselho Universitário para esta Diretoria, coordenando a elaboração de planos e programas para implementá-los, acompanhando a sua execução;

II - planejar e elaborar o orçamento geral do Centro Universitário, acompanhando e controlando a execução orçamentária e financeira, assim como a de projetos custeados com recursos específicos, submetendo-os ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

III - planejar, propor e supervisionar projetos destinados à obtenção de financiamentos de organismos nacionais e estrangeiros;

IV - propor sistema de informação no âmbito do Centro Universitário, com o apoio de procedimentos informatizados, estabelecendo um fluxo permanente, a fim de facilitar a tomada de decisões e a coordenação de atividades;



- V - após aprovados, acompanhar os projetos de obras do Centro Universitário;
- VI - supervisionar os serviços de cobrança, tesouraria e pagamentos gerais;
- VII - supervisionar a execução financeira do plano de carreira e do plano de cargos e salários dos docentes e funcionários técnico-administrativos;
- VIII - supervisionar o pagamento de tributos devidos;
- IX - organizar planilhas relacionadas a taxas de serviços;
- X - supervisionar a arrecadação de bens, valores e importâncias em dinheiro, devidos ou destinados ao Centro Universitário por intermédio da tesouraria;
- XI - promover o aprimoramento das atividades sob sua responsabilidade.

**Art. 40.** Compete ao Diretor de Planejamento e Finanças:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Patrimônio, Obras e Manutenção, Departamento de Contabilidade, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Informática, Tesouraria e Cobrança;
- II - propor ao Reitor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- III - praticar, com relação ao pessoal, os atos funcionais compreendidos na esfera de suas atribuições;
- IV - propor ao Reitor admissão e/ou dispensa de funcionários subordinados à Diretoria de Planejamento e Finanças;
- V - compor o Conselho Universitário nos termos deste Estatuto;
- VI - apreciar propostas ou propor as alterações estatutárias e regimentais relacionadas aos assuntos de sua área de atuação;
- VII - manifestar-se e referendar, se for o caso, a celebração de ajuste ou convênio com entidades particulares ou oficiais, quando acarretarem compromisso financeiro para o Centro Universitário;
- VIII - manifestar-se, junto ao Conselho Universitário, apresentando planilhas sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e cursos ou sobre a suspensão do funcionamento dos mesmos;
- IX - manifestar-se sobre convênios a serem firmados;
- X - manifestar-se sobre alterações nos planos de carreira dos docentes e do pessoal técnico-administrativo;
- XI - enviar ao Reitor o balanço referente ao exercício anual, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- XII - desempenhar outras funções que sejam previstas neste ordenamento ou que decorram de sua função ou responsabilidade.

**Art. 41.** A Diretoria de Planejamento e Finanças funciona como órgão executivo da Reitoria para implementação das atividades respectivas.

**Art. 42.** A Diretoria de Planejamento e Finanças pode designar comissões para elaboração de projetos, bem como para execução e acompanhamento de seus programas, ouvida a Reitoria.

**Art. 43.** Os programas da Diretoria de Planejamento e Finanças que impliquem em liberação de recursos financeiros, não previstos nos orçamentos anual e plurianual, deverão ser homologados pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM após aprovação da Reitoria.

**Art. 44.** Caberá recurso ao Conselho Universitário contra atos do Diretor de Planejamento e Finanças, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de decisão, o qual será processado pela Secretaria Geral do Centro Universitário.

**Art. 45.** O Diretor de Planejamento e Finanças é nomeado pelo Reitor, escolhido, preferencialmente, dentre os funcionários qualificados da Instituição, com titulação mínima de graduado.

**Art. 46.** O prazo de nomeação do Diretor de Planejamento e Finanças não pode exceder ao mandato do Reitor que o nomear.

**Art. 47.** São órgãos auxiliares da Administração Superior, diretamente vinculados à Diretoria de Planejamento e Finanças, com competências descritas no Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga:

I - Departamento de Patrimônio, Obras e Manutenção (DEPOM);

II- Departamento de Contabilidade;

III - Departamento de Informática;

IV - Tesouraria e Cobrança;

V – Departamento de Recursos Humanos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

**Art. 48.** Integram a Administração Básica do Centro universitário, como órgãos consultivos e executivos:

I – Colegiado Geral de Cursos;

II – Núcleo Docente Estruturante – NDE

III – Colegiado de Curso;

IV – Coordenação de Curso: Presencial, Semipresencial e a Distância.

### **Seção I**

#### **Do Colegiado Geral de Cursos**

**Art. 49.** O Colegiado Geral de Cursos é o órgão deliberativo, consultivo e recursal da Diretoria Geral de Ensino em matéria de ensino.

**§ 1º** O Colegiado Geral de Cursos é composto:

I- pelos Coordenadores dos Cursos;

II- por 01 (um) docente indicado pela Reitoria;

III - por 05 (cinco) representantes do corpo docente;

IV- por 05 (cinco) representantes do corpo discente.

**§ 2º** São membros natos os constantes dos incisos I e II. Os eleitos, representantes do corpo docente, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; os representantes do corpo discente têm mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 50.** Os coordenadores de curso elegerão, dentre eles, o Presidente e o Vice-presidente do Colegiado Geral de Cursos, os quais terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único.** As normas para a escolha dos membros constantes dos incisos III e IV são definidas em Edital próprio.

**Art. 51.** O Colegiado Geral de Cursos se reúne uma vez por mês.



**Parágrafo único.** O Secretário Acadêmico participará das reuniões do Colegiado Geral de Cursos, como convidado.

**Art. 52.** O órgão Colegiado se instala e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** As decisões do Colegiado Geral de Cursos são tomadas por votação simbólica ou, a juízo do colegiado, por voto nominal ou secreto, decidindo por maioria simples, salvo exigência específica em contrário.

**Art. 53.** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 54.** O Presidente do órgão colegiado tem direito ao voto ordinário e de qualidade, este exercido nos casos de empate.

**Art. 55.** Nos casos de ausência do Presidente, as reuniões do Colegiado Geral de Cursos serão presididas pelo Vice-presidente.

**Art. 56.** Nenhum membro do Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal, decidindo o órgão, "*in casu*", por votação secreta, sempre que ocorra a situação.

**Art. 57.** As reuniões solenes independem de número mínimo de presenças.

**Art. 58.** As reuniões ordinárias constarão do calendário acadêmico, devendo as convocações serem expedidas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando delas a respectiva pauta.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

**§ 2º** As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, a juízo da Presidência, são expedidas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na primeira convocação, e não havendo *quorum*, em 24 (vinte e quatro) horas, na segunda convocação.

**§ 3º** Em segunda convocação, o Colegiado Geral de Cursos reunir-se-á e deliberará com qualquer número de presentes.

**Art. 59.** Das reuniões, são lavradas atas, das quais constam:

- I- síntese das deliberações e decisões tomadas;
- II- assinatura dos presentes.

**Art. 60.** É vedado ao Colegiado Geral de Cursos acolher indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal que não se relacionem diretamente com os problemas que lhes sejam atinentes ou não represente interesse dos Cursos oferecidos pelo Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

**Art. 61.** Compete ao Colegiado Geral de Cursos:

- I - orientar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- II - manifestar-se sobre alterações nos currículos dos cursos de graduação, promovidas pela Coordenação do Curso, observadas as diretrizes curriculares, encaminhando à Diretoria Geral de Ensino;
- III - aprovar normas sobre a realização de estágios supervisionados;
- IV - elaborar a programação das atividades letivas;
- V - avaliar sistematicamente a qualidade e a eficácia dos cursos em funcionamento e o aproveitamento dos alunos;
- VI - propor, para aprovação do Conselho Universitário, a criação de novos cursos de graduação, a suspensão e a extinção de cursos e habilitações, a ampliação e redução de vagas;
- VII - verificar o cumprimento das normas sobre matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, transferências de turno, adaptações, aproveitamento de estudos, aferição do rendimento escolar, fixadas pelo Conselho Universitário;
- VIII - promover a seleção de professores, conforme critérios fixados pelo Conselho Universitário;
- IX - apreciar, no âmbito dos cursos de graduação, projetos e programas de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- X - pronunciar-se sobre convênios ou acordos de ordem didático-científica com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- XI - decidir, em grau de recurso, questões didático-científicas que lhe forem propostas;
- XII - acompanhar e controlar a execução do regime didático;
- XIII - organizar comissões para desenvolvimento de trabalhos didático-científicos, quando necessárias;
- XIV - decidir sobre matrícula, trabalhos escolares, observados os ordenamentos institucionais;
- XV - emitir parecer sobre representação contra professores, em grau de recurso;
- XVI - promover a integração dos Cursos;
- XVII - proceder ao acompanhamento sistemático dos egressos dos cursos, mediante a manutenção de registros atualizados e análise de sua trajetória acadêmica e profissional, com a finalidade de subsidiar a avaliação institucional, o aprimoramento dos projetos pedagógicos e o fortalecimento da relação entre o egresso e o Centro Universitário;
- XVIII - deliberar sobre casos omissos, no limite de sua atuação.

## **Seção II**

### **Do Núcleo Docente Estruturante – NDE**

**Art. 62.** O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso, sendo constituído por, no mínimo, 05 (cinco) docentes do curso.

**Parágrafo único.** O NDE encontra-se descrito no Regimento Geral do UNIFOR-MG e em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

## **Seção III**

### **Do Colegiado de Curso**

**Art. 63.** O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e de assessoramento do Coordenador do Curso, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua área de competência.



**Parágrafo único.** A composição e atribuições do Colegiado de Curso estão estabelecidas no Regimento Geral do Centro Universitário, bem como em Regulamento próprio.

#### **Seção IV**

#### **Da Coordenação de Curso: Presencial, Semipresencial e a Distância**

**Art. 64.** Cada curso é coordenado por um professor com título de Pós-graduação, sugerido pela Diretoria Geral de Ensino e nomeado pelo Reitor.

**Parágrafo único.** As atribuições da Coordenação de Curso estão estabelecidas no Regimento Geral do Centro Universitário.

### **TÍTULO V DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 65.** O Centro Universitário desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### **CAPÍTULO I DOS CURSOS**

**Art. 66.** Os Cursos ministrados pelo Centro Universitário, fundamentalmente, são sob a forma de:

- I – Graduação: nos formatos presencial, semipresencial e a distância;
- II - Pós-graduação nas modalidades *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*;
- III - Extensão;
- IV - Sequenciais;
- V - Outros, na forma da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 67.** A Pesquisa, regida em Regulamento Próprio, constitui atividade voltada para a busca de conhecimento científico, filosófico e político da realidade natural e social, como instrumento de produção acadêmica e tecnológica, contribuindo para a evolução do patrimônio cultural da humanidade.

**Parágrafo único.** Prioritariamente, a pesquisa, no âmbito do Centro Universitário, objetiva retroalimentar as atividades de ensino por intermédio dos docentes e discentes envolvidos.

#### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 68.** A Extensão no Centro Universitário é desenvolvida sob a forma de cursos, atividades e serviços destinados à comunidade em geral e regulamentada em instrumento próprio.

### **TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 69.** A Comunidade Acadêmica do Centro Universitário é constituída pelos integrantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 70.** O Corpo Docente do Centro Universitário é constituído por professores integrados na Carreira do Magistério e ao seu Plano de Cargos e Salários.

**Parágrafo único.** A título eventual, e por prazo determinado, o Centro Universitário poderá contar com a participação de Professores Convidados, de comprovada qualificação acadêmica ou profissional, para desenvolver atividades e programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como de Professores contratados em caráter emergencial e provisório, com a finalidade de suprir faltas temporárias de docentes integrantes da carreira do magistério.

**Art. 71.** Os professores são contratados, após aprovação em processo seletivo, observados a legislação pertinente e o Regulamento de Processo Seletivo de Vacância, definido pelo Conselho Universitário.

**Art. 72.** Os direitos e deveres do Corpo Docente são definidos no Regimento Geral do Centro Universitário.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 73.** O corpo discente do Centro Universitário de Formiga/MG é constituído de:

I - alunos regulares, que atendam às exigências legais e normas de matrícula, frequência e aproveitamento em cursos de graduação e de pós-graduação, de tecnológicos, a distância e sequenciais, habilitando-se à obtenção de grau, diploma ou certificado acadêmico;

II - alunos especiais, que se inscrevem em disciplinas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão, complementação curricular, de treinamento profissional ou em outros cursos ministrados pelo Centro Universitário.

**Art. 74.** O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados do Centro Universitário, com direito a voz e voto, na forma definida neste Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário.

**Art. 75.** Os direitos e deveres do Corpo Discente são definidos no Regimento Geral do Centro Universitário.

**Art. 76.** O Corpo Discente se congrega através do Diretório Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, conforme estatuto próprio.

## **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 77.** O Corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários que têm sob sua responsabilidade os serviços necessários ao funcionamento do Centro Universitário, sendo sua admissão e promoção funcional regulada no Plano de Cargos e Salários.

**Parágrafo único.** Os professores em atividades administrativas compõem o corpo docente, para fins eleitorais internos.



## **TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I DA MANTENEDORA**

**Art. 78.** A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG é mantenedora do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, sendo responsável por ele, perante a sociedade, as instituições, autoridades públicas e privadas e o público em geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da mantida, de acordo com a lei, nos limites do Estatuto e Regimento da Entidade Mantenedora, bem como do presente Estatuto, Regimento e normas da Mantida.

### **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 79.** O patrimônio e os recursos financeiros da Entidade mantenedora são alocados ao Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 80.** Compete à Entidade Mantenedora promover condições adequadas para o funcionamento das atividades do Centro Universitário de Formiga, disponibilizando a este recursos humanos e bens móveis e imóveis que se tornem necessários e lhe assegurando suficientes recursos de custeio, devendo, ainda, gerir referidos patrimônio e recursos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da Mantida.

### **CAPÍTULO III DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 81.** O Centro Universitário se relaciona com a Entidade Mantenedora por intermédio do Reitor.

**Art. 82.** O Centro Universitário de Formiga goza de autonomia didático-científica própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**§ 1º** É assegurada à mantida ampla liberdade de gestão, dentro dos recursos que lhe forem disponibilizados pela mantenedora, por meio de orçamento ou documento equivalente.

**§ 2º** As decisões da Entidade Mantida que ultrapassem os recursos orçamentários disponíveis dependerão da aprovação da Entidade Mantenedora.

**§ 3º** A Mantenedora poderá vetar deliberações dos órgãos e colegiados da mantida que impliquem aumento de despesas.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 83.** A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do Centro Universitário implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto, do Regimento Geral do Centro Universitário, e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive, no tocante a formas e prazos estabelecidos para

cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível o seu não atendimento.

**§ 1º** O Centro Universitário pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste Artigo.

**§ 2º** A perda da condição de aluno, e no caso de funcionário, do vínculo empregatício, implica no término do exercício de qualquer função no Centro Universitário.

**Art. 84.** É garantido, a qualquer funcionário técnico-administrativo ou docente do Centro Universitário, o direito de retorno às funções anteriormente exercidas, após o término de mandato ou exoneração dos cargos constantes neste Estatuto, ressalvada apenas a possibilidade de alteração da carga horária ocorrida em decorrência de mudança da estrutura curricular.

**§ 1º** É assegurado ao docente que deixar suas atividades de sala de aula para atuar em outro cargo ou função, que exija a formação de professor, os direitos e prerrogativas que lhe eram concedidos no âmbito do Centro Universitário.

**§ 2º** Os membros docentes que ocupam cargo de confiança, poderão assumir a docência, desde que observadas a legislação pertinente, normas internas da IES e Estatuto da FUOM.

**Art. 85.** O Centro Universitário abster-se-á de promover ou autorizar, nas suas dependências, manifestações de caráter ideológico, político-partidário ou assemelhado que revelem atitude discriminatória ou preconceituosa.

**Art. 86.** Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou pelo Reitor, "ad referendum" daquele órgão.

**Art. 87.** Os casos de manifesta urgência serão solucionados pelo Reitor, com "ad referendum" do Conselho Universitário, quando necessário.

**Art. 88.** Este Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de, pelo menos, metade dos componentes do Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros do Conselho Universitário, sendo que a votação deverá ocorrer em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Art. 89.** A critério da Reitoria, poderá acontecer acúmulo de cargos no Centro Universitário, desde que compatíveis entre si e que resulte em benefício para a Instituição, não podendo ultrapassar 40 horas de trabalho semanais.

**Art. 90.** Este estatuto entra em vigor nesta data.

Formiga/MG, 30 de outubro de 2025.

Marco Antonio de Sousa  
Reitor

Marco Antonio de Sousa  
Reitor - UNIFOR-MG





# ORGANOGRAMA

